



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Diretoria de Comunicação Social



DESPACHO

Ao Gabinete da Primeira Vice-Presidência - GPVP

Senhor Secretário Executivo,

Considerando o teor do Parecer-PG nº 322/2025 documento SEI nº (2249351), que examinou a aplicação da alíquota reduzida da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) à empresa **JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI**, verifica-se que a simples indicação do CNAE principal 6010-1/00, ainda que este conste no rol previsto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.546/2011, **não é suficiente**, por si só, para a fruição do referido benefício fiscal.

O parecer conclui que a **atividade preponderante efetivamente exercida pela empresa** deve ser o critério determinante para fins de aplicação da alíquota diferenciada, em conformidade com a legislação vigente, as normas da Receita Federal do Brasil e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Nos termos do Despacho SEI nº (2240247), ressalta-se que a empresa em questão possui, além do CNAE principal 6010-1/00, outros três CNAEs secundários que, em tese, também estariam abrangidos pela alíquota reduzida, conforme o inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.546/2011, a saber: 5812-3, 6021-7 e 6319-4.

Conforme consignado:

"De fato, pode ser observado no registro da empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI no SICAF documento SEI nº (2225528) a atividade econômica principal 6010-1/00 (atividade de rádio). Além desse enquadramento, a empresa possui como atividades econômicas secundárias os CNAEs 5812-3, 6021-7 e 6319-4, os quais também estão expressos no rol do inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.546/2011."

Diante disso, cabe o seguinte questionamento: **o fato de a empresa possuir determinado CNAE em uma de suas atividades confere-lhe, automaticamente, o direito à aplicação do benefício fiscal (desconto) em contratos cuja natureza não guarde correspondência direta com a atividade descrita naquele CNAE?**

Assim, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da norma tributária e a lisura do procedimento licitatório em curso, **solicita-se a realização de diligência técnica, em conjunto com a Comissão Permanente de Contratação (CPC), junto à empresa JME Serviços Integrados e Equipamentos EIRELI**, com vistas à apuração das seguintes informações

1. Comprovação material da atividade preponderante exercida pela empresa, com ênfase na verificação de que atua efetivamente como emissora de rádio ou televisão;
2. Identificação da estrutura técnico-operacional existente, com foco em estúdios, equipamentos de transmissão e produção de conteúdo radiofônico;
3. Apuração das fontes de receita vinculadas à atividade de radiodifusão, especialmente aquelas oriundas de publicidade, venda de programas ou subsídios relacionados à programação veiculada;
4. Apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos de veiculação, registros junto ao Ministério das Comunicações/ANATEL, relação de programas transmitidos e

respectivas médias, demonstrativos contábeis segregados por tipo de atividade, entre outros julgados pertinentes pela equipe técnica.

Solicita-se à unidade competente a elaboração de **relatório conclusivo** quanto à efetividade do enquadramento da empresa como entidade de radiodifusão sonora, nos termos da Lei nº 10.610/2002 e do art. 222 da Constituição Federal, conforme estabelece o parecer jurídico supramencionado.

Para o acompanhamento da diligência, **solicita-se que o chefe da TVR designe servidor com atribuições compatíveis com o escopo da atividade e que tenha integrado a equipe de planejamento do respectivo edital.**

Encaminhe-se com urgência, tendo em vista a necessidade de deliberação quanto à manutenção ou não da habilitação da referida empresa no certame.

Ressalta-se que a diligência ora requerida possui caráter meramente instrutório, nos termos do art. 63, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, não se destinando à inclusão de documentos não apresentados no momento oportuno, mas exclusivamente ao esclarecimento de informações e à complementação da instrução processual.

Brasília, 28 de julho de 2025.

CLEYTON DOS SANTOS
Diretor de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **CLEYTON DOS SANTOS - Matr. 23937, Diretor(a) de Comunicação Social**, em 28/07/2025, às 16:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2250461** Código CRC: **ABFA2FA6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.29 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8277
www.cl.df.gov.br - dicom@cl.df.gov.br